



NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

SUPLEMENTO

27 DE DEZEMBRO DE 2002 - ANO XXVIII - Nº 1165

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.995, de 27 de dezembro de 2002

Dispõe sobre os preços públicos dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto, e dá outras providências.

MAURÍCIO SOARES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os artigos 304 a 311 da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, decreta:

Art.1º. Os serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto serão cobrados por preço público, os quais reger-se-ão pelo presente decreto.

DA INCIDÊNCIA

Art.2º. O preço público pelo fornecimento de água tem como fato gerador o uso da rede pública de distribuição de água e incidirá sobre os imóveis que estiverem ligados a esta rede.

Art.3º. O preço público pela coleta de esgotos tem como fato gerador o uso efetivo da rede pública coletora de esgotos e incidirá sobre os imóveis que de alguma forma fizerem uso desta rede.

Parágrafo único. Considera-se rede pública coletora de esgotos todo o sistema de escoamento de águas servidas situado no Município ou em suas divisas, constituído pelas redes coletoras e as vias líquidas de escoamento, tais como os rios, córregos, valos e represas.

DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Art.4º. Os preços públicos de água e de esgoto serão compostos por tarifas diferenciadas por categoria de usuário e por faixa de consumo de água, de forma tal que possibilite a recuperação do custo total em condições eficientes de operação, manutenção, substituição, expansão e administração dos serviços.

DA BASE DE CALCULO

Art.5º. Tanto o preço público de água quanto o preço público de esgoto, inclusive o gerado por fonte própria de água, devidos serão calculados, cada qual, pelo somatório das seguintes parcelas:
I - uma parcela fixa, calculada pela multiplicação da tarifa fixa correspondente pelo número de economias servidas pela ligação, e
II - uma parcela variável, calculada em função do volume de água consumido pelo usuário no período.

§ 1º. A parcela variável será calculada pelo somatório dos produtos dos volumes de água consumidos em cada faixa de consumo pelas tarifas respectivas, seja de água ou de esgoto.

§ 2º. A apuração dos volumes de água consumidos em cada faixa de consumo levará em consideração o número de economias servidas pela ligação.

DA FORMA DE APURAÇÃO

Art.6º. A apuração do volume de água consumido far-se-á pela utilização de aparelhos de medição, tecnicamente aprovados pelo Departamento de Água e Esgoto, a serem adquiridos pelos usuários, instalados e mantidos pelo Município.

§ 1º. Os aparelhos de medição mencionados no "caput" deste artigo deverão ser instalados conforme as normas técnicas fixadas pelo Departamento de Água e Esgoto, sendo de responsabilidade do usuário a preservação de condições físicas para o seu correto funcionamento.

§ 2º. Os aparelhos de medição deverão ser instalados em local visível, de fácil acesso, de modo a permitir a leitura, manutenção ou trabalhos que o Departamento de Água e Esgoto julgar necessário efetuar.

§ 3º. Caberá ao Departamento de Água e Esgoto as ações necessárias nos casos de ocorrências de leituras que prejudiquem a apuração dos volumes consumidos.

§ 4º. Nos casos em que não houver possibilidade técnica ou de qualquer outra natureza para instalação do aparelho de medição do consumo de água no imóvel do usuário, o volume de água consumido será arbitrado baseado nas suas características de ocupação e utilização, nas características dos equipamentos instalados, ou outro critério tecnicamente justificado.

Art.7º. Considera-se fonte própria de abastecimento de água a exploração de manancial superficial, de manancial subterrâneo (poço raso ou profundo) ou por pessoas físicas ou jurídicas que efetuem exploração comercial de água.

Parágrafo único. A apuração dos volumes consumidos de fontes próprias de abastecimento far-se-á conforme definido no artigo anterior.

Art.8º. Considera-se esgoto gerado por fonte própria de água o proveniente da captação própria de águas superficiais ou subterrâneas, oriundas de canalizações, poços rasos, poços tubulares profundos, poços radiais drenantes, galerias, trincheiras ou de água fornecida por terceiros a exemplo dos caminhões-pipa ou outros meios de transporte.

Art.9º. A apuração do volume de esgoto gerado por fonte própria de água far-se-á mediante a correlação com o volume de água produzido e/ou recebido de terceiros, medido este pela utilização de aparelhos de medição a serem adquiridos pelos usuários e instalados e mantidos pelo Município.

§ 1º. O coeficiente de Retorno (R = volume de esgoto/volume de água), a ser utilizado para efeito de correlação e lançamento dos volumes de esgotos, será obtido, para cada usuário, por uma série de medições dos volumes de água produzida e/ou recebida de terceiros e dos volumes de efluentes correspondentes, medições estas a serem efetivadas conforme critérios definidos pelo setor competente do Município, com acompanhamento técnico deste e as expensas do usuário.

§ 2º. Opcionalmente, desde que existam condições técnicas para instalação e tomadas de leituras, poderá, a critério do Município, ser instalado aparelho para medição direta do efluente.

Art.10. Os usuários do sistema público de esgoto gerado por fonte própria que não possuam aparelhos de medição em suas instalações de produção de água ou de recebimento de água de terceiros, deverão adequar-se a estas normas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados data de publicação deste decreto.

§ 1º. Os lançamentos relativos às situações previstas no "caput" deste artigo dar-se-ão por arbitramento, que considerará o volume de esgoto gerado por fonte própria de água, bem como as características de ocupação e utilização do imóvel, dos equipamentos instalados, ou outro critério tecnicamente justificado, até a instalação do aparelho medidor.

§ 2º. O não atendimento ao disposto no "caput" deste artigo caracterizará infração e ensejará a suspensão do uso da ligação de esgoto.

DO CONTRIBUINTE

Art.11. É contribuinte dos preços públicos de água e de esgoto o usuário dos serviços respectivos. **§ 1º.** O usuário deverá cadastrar-se junto ao Departamento de Água e Esgoto na forma e condições estabelecidas por ato da Secretária de Obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste decreto.

DO LANÇAMENTO

Art.12. Os preços públicos de água e/ou de esgoto, inclusive o gerado por fonte própria de água, serão apurados e lançados, constituindo-se por meio de faturas emilidas com periodicidade mensal. **Parágrafo único.** As contas deverão ser entregues no endereço correspondente ao da ligação ou em outro local autorizado pelo usuário, até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

Art.13. Os serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto serão cobrados por meio de faturas, sendo que o seu não recebimento até a prazo fixado no parágrafo único do artigo 12, não desobriga o seu pagamento, devendo o usuário fazê-lo mediante segunda via, a ser obtida na reparição competente.

Art.14. O pagamento da conta deverá ser efetuado até a data de seu vencimento, sob pena de suspensão do fornecimento de água e/ou supressão da ligação predial de esgoto, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da legislação em vigor.

Art.15. O Departamento do Tesouro poderá solicitar junto ao Departamento de Água e Esgoto a suspensão do fornecimento de água e/ou supressão da ligação predial de esgoto, por falta de pagamento.

§ 1º. O Departamento de Água e Esgoto, verificada a falta de pagamento da conta, ou a pedido do Departamento do Tesouro, deverá notificar o usuário inadimplente, para que no prazo de até 10 (dez) dias proceda a regularização dos débitos.

§ 2º. Decorrido o prazo a que se refere o § 1º, e não havendo a regularização dos débitos, do Departamento de Água e Esgoto efetuará a suspensão do fornecimento de água e/ou supressão da ligação predial de esgoto.

§ 3º. Comprovada a regularização, o Departamento de Água e Esgoto efetuará a religação de água e/ou esgoto, mediante o pagamento do preço público correspondente.

§ 4º. É vedada a aplicação do disposto no § 2º quando o prazo final recair às sextas-feiras e no último dia útil anterior a um feriado.

§ 5º. Quando a suspensão do fornecimento de água previsto no "caput" for efetuada por corte através de lacre, a sua violação caracterizará infração e ensejará novo corte.

Art.16. As contas emilidas deverão ser pagas, dentro do período de sua validade, nos estabelecimentos bancários contratados com a Prefeitura, e outros equipamentos que vierem a se tornar disponíveis.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE ÁGUA POTÁVEL

Art.17. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuem a exploração comercial de água, oriundas de mananciais superficiais ou subterrâneos, cujas origens estejam ou não nos limites do Município, bem como as que distribuam água por caminhões-pipa ou outro meio de transporte, deverão estar cadastradas nos setores competentes do Município.

§ 1º. Os requisitos para cadastramento, bem como para sua renovação, serão definidos pelos setores competentes, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste decreto.

§ 2º. Aprovado o cadastro, será expedida licença para exploração comercial e distribuição de água por caminhões-pipa ou outro meio de transporte, com validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua expedição, podendo ser renovada por igual período, desde que atendidas as exigências constantes do § 1º.

§ 3º. Bimestralmente deverá ser apresentado ao setor competente do Município, para fins de aprovação, o laudo bacteriológico da fonte de extração, contendo nome da fonte ou empresa de extração, data da análise, nome do laboratório responsável, resultados e prazo de validade.

§ 4º. Mensalmente deverão ser apresentadas ao Departamento de Água e Esgoto as notas fiscais contendo o volume de água vendida no mês anterior, para verificação, constatação e cobrança da utilização de rede de esgoto por parte dos compradores.

§ 5º. Será cancelada a licença quando houver descumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º. Cancelada a licença, as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo ficam proibidas de comercializar água potável no Município pelo período de 01 (um) ano, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação municipal.

§ 7º. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem comercializando água no Município, sem estarem devidamente cadastradas, incorrerão nas penalidades previstas na legislação municipal.

Art.18. A fiscalização do fornecimento de água por caminhões pipa ou outro meio de transporte, no Município de São Bernardo do Campo, dar-se-á a qualquer momento ou horário, por agentes autorizados, com apoio da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Engenharia de Tráfego, se necessário.

§ 1º. Os agentes autorizados solicitarão o original da nota fiscal referente ao volume de água transportado e a licença para o comércio de água por caminhão-pipa ou outro meio de transporte, expedido pelo setor competente do Município.

§ 2º. Na falta de apresentação dos documentos referido no § 1º, as pessoas físicas e jurídicas a que se refere o artigo 17, sujeitar-se-ão as penalidades previstas na legislação municipal, bem como à apreensão da água, que será inutilizada ou destinada a finalidades que dispensem a sua potabilidade.

Art.19. Os mananciais superficiais ou subterrâneos explorados para fins de comércio de água serão vistoriados periodicamente pelo setor competente do Município em suas instalações hidráulicas, bem como será efetuada a coleta e análise de amostra de água para fins de controle da sua potabilidade ou qualidade.

Art.20. Fica concedido prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de publicação deste decreto, para que as empresas efetuem seu cadastramento, atendidos os requisitos estabelecidos e regulamentados. **Art.21.** Ficam os setores competentes do Município autorizados a promover, a qualquer tempo, a fiscalização das empresas, visando verificar a veracidade das informações fornecidas.

Parágrafo único. Constatada a não veracidade das prestações pelas empresas, a licença concedida será imediatamente cancelada, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no § 7º do artigo 17, por infração cometida.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.22. Para efeitos de lançamento dos preços públicos a que se refere este decreto, os usuários serão classificados nas seguintes categorias de usuários e faixas de consumo.

I - Categorias de Usuários:

a) **Residencial:** economia utilizada exclusivamente para moradia;

b) **Fonte Própria Residencial:** ligação utilizada para coleta de esgoto gerado por fonte própria de água por economia classificada neste decreto como Residencial;

c) **Residencial Social:** economia utilizada exclusivamente para moradia, em habitações sub-normais e que se enquadre nas classificações socio-econômicas estabelecidas pelos órgãos competentes da municipalidade;

d) **Fonte Própria Residencial Social:** ligação utilizada para coleta de esgoto gerado por fonte própria de água por economia classificada neste decreto como Residencial Social;

e) **Comercial:** economia na qual a atividade exercida esteja incluída na classificação de comércio, estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), incluindo nessa categoria a exploração comercial de água, oriunda de mananciais superficiais ou subterrâneas, bem como os prestadores de serviços;

f) **Fonte Própria Comercial:** ligação utilizada para coleta de esgoto gerado por fonte própria de água por economia classificada neste decreto como Comercial;

g) **Industrial:** economia na qual a atividade exercida esteja incluída na classificação de indústria, estabelecida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE);

h) **Fonte Própria Industrial:** ligação utilizada para coleta de esgoto gerado por fonte própria de água por economia classificada neste decreto como Industrial;

i) **Órgão Público:** economia utilizada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou autarquias e fundações vinculadas aos poderes Públicos;

j) **Fonte Própria Órgão Público:** ligação utilizada para coleta de esgoto gerado por fonte própria de água por economia classificada neste decreto como Órgão Público;

k) **Assistencial:** economia utilizada por entidades assistenciais, beneficentes, educacionais, culturais, filosóficas, religiosas, esportivas, representativas de bairro ou classe, profissionais, sindicais e outras sem fins lucrativos, cadastradas na Unidade Competente, conforme legislação vigente.

l) **Fonte Própria Assistencial:** ligação utilizada para coleta de esgoto gerado por fonte própria de água por economia classificada neste decreto como Assistencial;

m) **Outras Categorias:** economia que não enquadra-se nas classificações das alíneas anteriores.

n) **Outras Categorias de Fonte Própria:** ligação utilizada para coleta de esgoto gerado por fonte própria de água por economia classificada neste decreto como Outras Categorias;

o) **Caminhão-pipa:** economia utilizada em quaisquer das categorias acima, cujo abastecimento é efetuado através de caminhão-pipa.

II - Faixas de Consumo Mensal:

a) Categorias Residencial e Fonte Própria Residencial:

1 - **TARIFA FIXA POR ECONOMIA**

2 - **TARIFA VARIÁVEL:**

a) até 10 m³

b) acima de 10 e até 20 m³

c) acima de 20 e até 30 m³

d) acima de 30 e até 40 m³

e) acima de 40 e até 50 m³

f) acima de 50 m³ até 60 m³

g) acima de 60 m³

h) acima do dobro da média mensal de consumo em caso de vazamento interno, m³

b) Categorias Residencial Social, Fonte Própria Residencial Social, Assistencial e Fonte Própria Assistencial

1 - **TARIFA FIXA POR ECONOMIA:**

a) Até 23 m³

b) Acima de 23 m³

2 - **TARIFA VARIÁVEL:**

a) até 10 m³

b) acima de 10 e até 20 m³

c) acima de 20 e até 30 m³

d) acima de 30 e até 40 m³

e) acima de 40 e até 50 m³

f) acima de 50 m³ até 60 m³

g) acima de 60 m³

h) acima do dobro da média mensal de consumo em caso de vazamento interno, m³

c) Categorias Comercial, Órgão Público e Outras Categorias.

1 - **TARIFA FIXA POR ECONOMIA:**

a) Até 10 m³

b) acima de 10 e até 20 m³

c) acima de 20 e até 50 m³

d) acima de 50 e até 6.000 m³

e) acima de 6.000 m³

d) Categorias Fonte Própria Comercial, Fonte Própria Órgão Público, e Outras Categorias de Fonte Própria:

1 - **TARIFA FIXA POR ECONOMIA**

2 - **TARIFA VARIÁVEL:**

a) até 10 m³

b) acima de 10 e até 20 m³

c) acima de 20 e até 50 m³

d) acima de 50 e até 80 m³

e) acima de 80 m³

e) Categoria Industrial:

1 - **TARIFA FIXA POR ECONOMIA**

2 - **TARIFA VARIÁVEL:**

a) até 10 m³

b) acima de 10 e até 20 m³

c) acima de 20 e até 50 m³

d) acima de 50 e até 30.000 m³

e) acima de 30.000 m³

e) Categoria Fonte Própria Industrial:

1 - **TARIFA FIXA POR ECONOMIA**

2 - **TARIFA VARIÁVEL:**

a) até 10 m³

b) acima de 10 e até 20 m³

c) acima de 20 e até 50 m³

d) acima de 50 e até 100 m³

e) acima de 100 m³

f) Categoria Caminhão-Pipa:

1 - TARIFA FIXA POR ECONOMIA:

- a) Até 23 m²
- b) Acima de 23 m²

2 - TARIFA VARIÁVEL:

a) m³.

§ 1º. A alínea "h" prevista nas categorias Residencial, Fonte Própria Residencial, Residencial Social, Fonte Própria Residencial Social, Assistencial e Fonte Própria Assistencial só serão utilizadas após vistoria em imóvel para identificação da utilização, ou não, da rede de esgoto em virtude de vazamento interno de água, vistoria esta solicitada pelo contribuinte, mediante o pagamento do respectivo preço público.

§ 2º. O lançamento consecutivo com base no parágrafo anterior não poderá superar 2 (dois) meses, mesmo persistindo o vazamento interno.

Art.23. As eventuais alterações nas categorias de usuários ou nas faixas de consumo serão fixadas por ato do Secretário de Finanças, juntamente com os valores das tarifas correspondentes.

Art. 24. Para os efeitos deste decreto, considera-se economia todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de consumo, cadastramento e cobrança, identificável e/ou comprovável por documentação e vistoria.

Parágrafo único. Nas ligações em prédios com unidades, residenciais e não-residenciais o número de economias considerado será igual ao número de residências acrescido de uma economia, sendo adotado para efeito de cobrança a categoria "comercial", classificada no artigo 22.

Art.25. As unidades autônomas de um mesmo prédio que possuam tanto reservação de água quanto instalações independentes poderão solicitar, cadastramento de ligação de água individuais, desde que com aparelhos de medição individualizados.

Art.26. Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, o lançamento dos preços públicos de que tratam este decreto serão efetuados pelo consumo médio.

§ 1º. Consumo médio, para os efeitos deste decreto, é a média aritmética dos consumos dos 12 (doze) últimos meses com leituras consistentes.

§ 2º. Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela unidade competente, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

§ 3º. Ocorrendo troca de aparelhos de medição inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média, exceto quando ocorrer defeito no equipamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Será também cobrada por preço público a prestação dos serviços abaixo relacionados, quando efetuados pelo Município.

I - execução de ligação predial à rede pública de abastecimento de água;

II - execução de ligação predial à rede pública coletora de esgotos;

III - aferição de hidrômetro executado a pedido do usuário;

IV - corte e religação de água por lacre no cavalete;

V - corte e religação de água no ramal público predial;

VI - corte e religação de esgoto no ramal público predial;

VII - substituição ou mudança de local, de cavalete de água;

VIII - supressão de ligação predial de água;

IX - supressão de ligação predial de esgoto;

X - fornecimento e instalação de hidrômetro com ou sem cavalete;

XI - vistoria em imóvel para detecção de vazamento interno.

XII - segundo corte de água por violação do lacre

XIII - análise de consumo, a pedido do usuário

XIV - relaxação de hidrômetro por violação de lacre.

XV - vistoria em imóvel para identificação da utilização, ou não, da rede de esgoto em virtude de vazamento interno de água.

Parágrafo único. Os preços públicos pela prestação dos serviços relacionados neste artigo serão lançados em separado ou em conjunto com os preços públicos de água e/ou de esgoto, estando sujeito aos mesmos regulamentos deste no que, diz respeito aos lançamentos, pagamentos e obrigações do usuário, exceto o pagamento dos serviços relacionados nos itens I e II que deverá ser efetuado em até 3 (três) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, na forma e prazos fixados pela repartição competente.

Art.28. Os valores das tarifas para composição dos preços públicos de água e de esgoto, bem como os preços públicos para os serviços relacionados no artigo anterior serão fixados por ato do Secretário de Finanças.

§ 1º. Sempre que julgar necessário, o Departamento de Água e Esgoto poderá efetuar aferições, revisões, reparos ou trocas dos aparelhos de medição.

§ 2º. Outros serviços, que não os relacionados neste decreto, que venham a ser prestados pelo Município, a pedido do usuário ou necessários à solução de problemas relacionados com a saúde pública, terão seus custos apropriados e serão lançados separadamente ou em conjunto com os preços públicos de água e/ou de esgoto, estando sujeitos aos mesmos regulamentos deste no que diz respeito aos lançamentos, pagamentos e obrigações do usuário.

§ 3º. A revisão dos valores das tarifas e dos preços públicos de que trata este artigo se dará sempre que houver alteração de custos que a justifique, observada a legislação vigente.

Art.29. Os pedidos de "Alvará de Construção", protocolados a partir da publicação deste decreto, deverão adequar-se aos dispositivos nele contidos.

Art.30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os decretos Municipais nºs 12.670, de 19 de março de 1998 e 12.928, de 4 de março de 1999.

São Bernardo do Campo, em 27 de dezembro de 2002

MAURÍCIO SOARES

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

EURICO SOUZA LEITE FILHO

Secretário de Finanças

OCTÁVIO MANENTE JÚNIOR

Secretário de Obras

Registrado na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

NEWTON JOSÉ DE CAMARGO

Chefe

DECRETO Nº 13.996, de 27 de dezembro de 2002

Altera o decreto nº 12.723, de 18 de junho de 1998, que regulamenta a cobrança de preços públicos previstos no artigo 306 da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, e dá outras providências.

MAURÍCIO SOARES, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o artigo 1º da Lei Municipal nº 5103, de 5 de dezembro de 2002, alterou o artigo 306 da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969;

Considerando que a atual metodologia de cálculo do preço público precisa ser aprimorada no sentido de alcançar, de maneira mais eficiente e justa, os novos modos de utilização das áreas de domínio público e de áreas de propriedade do Município, edificadas ou não, decreta:

Art.1º. Os artigos 3º, 4º, 15 e 16 do decreto 12.723, de 18 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.3º. O preço público pelo uso das áreas de domínio público e de propriedade do Município, edificadas ou não, excetuadas as previstas nos incisos III e IV do artigo 306 da Lei Municipal nº 1802/69, por mês, é de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor venal total do imóvel utilizado, acrescido da diferença resultante do valor locativo da pesquisa de mercado, a que alude o inciso II do artigo 306 da Lei Municipal nº 1802, de 26 de dezembro de 1969, e o valor inicialmente calculado, equivalente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor venal total do imóvel. (NR)

Parágrafo único. O valor do preço público será apurado observando-se, no que couber, o previsto no artigo 15. (NR)

Art.4º. Para apuração do preço público, consoante artigo 3º, tomar-se-á a área do imóvel constante do respectivo ato, se houver, ou a efetivamente ocupada, com base em instrução processual proferida pelo Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria de Administração. (NR)

Art.15. O valor venal será o mesmo apurado para o cálculo dos tributos imobiliários, salvo se não houver valor venal, quando será apurado pelo produto da área efetivamente ocupada pelo valor médio obtido entre as ruas-trecho e/ou valores por faces de quadra, para as quais a área faça frente e/ou pelo valor atribuído ao tipo das construções. (NR)

§ 1º. Em caso de permissão de uso ou de ocupação de parte do imóvel de propriedade do Município, seu valor venal corresponderá ao produto entre a área efetivamente permitida ou ocupada e o valor médio por metro quadrado do terreno e da construção, obtido pelo quociente do valor venal do terreno e da construção pelas respectivas áreas. (NR)

§ 2º. O valor venal para as áreas de domínio público corresponderá ao produto da área efetivamente ocupada pelo valor unitário por metro quadrado dos logradouros ou trechos de logradouros, constante da Listagem de Valores de Logradouros - LVL, observado o critério adotado pela tabela nº 6 da Lei Municipal nº 1802, de 1969. (NR)

§ 3º. Fica fixado o preço público mínimo anual de R\$ 60,00 (sessenta reais) atualizados monetariamente nos termos do artigo 337 da Lei Municipal nº 1802/69. (NR)

Art.16. O lançamento do preço público para os permissionários de feiras livres, feiras de artesanato, bancas de jornais, comércio ambulante, caçambas para remoção de entulho, estacionamento de veículo particulares destinados a exploração de transporte de passageiros ou cargas, por atividade circense, por postes (de distribuição de energia elétrica; serviços de comunicações e de informática), caixas de correio públicas; telefones públicos, por postes sinalizadores, placas (grades) de proteção, lixeiras de uso não residencial e outras similares, será efetuado conjuntamente com as taxas devidas em razão das atividades exercidas." (NR)

Art.2º. O decreto 12.723, de 18 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do artigo 3-A, com a seguinte redação:

"Art.3º-A. Para a apuração do preço público pelo uso das áreas de domínio público e de áreas de propriedade do Município, edificadas ou não, por feiras-livres, feiras de artesanato, bancas de jornais, comércio ambulante, caçambas para remoção de entulho, estacionamento de veículos particulares destinados a exploração de transporte de passageiros ou cargas, por atividade circense, por postes (de distribuição de energia elétrica; serviços de comunicações e de informática), caixas de correio públicas; telefones públicos, por postes sinalizadores, placas (grades) de proteção, lixeiras de uso não residencial e outras similares, deverão ser considerados:

I - as características de cada atividade;

II - a isonomia entre os usuários;

III - os custos da manutenção de toda a infra-estrutura física e a estrutura administrativa decorrentes da utilização efetiva ou potencial de todas essas áreas.

Parágrafo único. A repartição responsável pela administração e fiscalização das atividades de que trata este artigo, fará a apropriação dos custos e proporá o preço público a ser cobrado. (AC)"

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, em 27 de dezembro de 2002

MAURÍCIO SOARES

Prefeito

CARLOS ROBERTO MACIEL

Secretário de Assuntos Jurídicos

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Secretário de Governo

EURICO SOUZA LEITE FILHO

Secretário de Finanças

PAULO SÉRGIO GUIDETTI

Secretário de Administração

Registrado na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em

NEWTON JOSÉ DE CAMARGO

Chefe

DECRETO Nº 13.991, de 20 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

WILLIAM DIB, Prefeito em exercício do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 5023, de 20 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art.1º. É aberto na Secretaria de Finanças, crédito no valor de R\$ 16.843.377,69 (Dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais, sessenta e nove centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

	R\$	
013.3.3.90.39.04.131.1800.8061	Publicações Publicidade	9.000,00
041.4.4.90.51.15.451.5500.3897	Pavimentação, Recapeamento, Abertura de Vias Urbanas e Obras Complementares	8.700.000,00
042.3.3.90.39.17.512.4500.4597	Leitura Informatizada e Manutenção de Hidrômetros	160.631,51
051.3.3.90.39.17.512.4500.2476	Serviços de Abastecimento de Água Potável	72.200,00
052.3.3.90.30.15.451.5500.4509	Materiais para Manutenção de Pavimentos e Passarelas	5.000,00
052.3.3.90.39.15.452.5500.4478	Locação de Equipamentos de Temperagem	520.000,00
055.3.1.90.11.26.451.4100.8811	FATRAN - Bônus Terceiro Salário	207.583,31
055.3.1.90.11.26.451.4100.8821	FATRAN - Férias	20.593,00
055.3.1.90.11.26.451.4100.8841	FATRAN - Licença-Prêmio	26.540,48
055.3.1.90.11.26.451.4100.8861	FATRAN - Salário-Personal Celesteiro	17.282,39
055.3.1.90.11.26.451.4100.8870	FATRAN - Vencimento de Cargos de Confiança - RGPS	81.278,77
055.3.1.90.11.26.451.4100.8871	FATRAN - Vencimento Pessoal Estatutário	1.313.416,93
055.3.1.90.13.09.271.2300.4013	FATRAN - Contribuição ao INSS	30.497,76
055.3.1.90.13.09.272.2300.4038	FATRAN - Contribuição ao FUNPREM	221.382,79
055.3.1.90.13.11.332.2300.4001	FATRAN - Contribuição ao IMASF	40.296,58
055.3.3.90.46.26.451.4100.8801	FATRAN - Auxílio-Alimentação em Pecúnia	41.575,51
060.3.1.90.13.09.365.2300.4038	Contribuição ao FUNPREM	3.790,85
060.3.1.90.13.11.365.2300.4001	Contribuição ao IMASF	1.718,20
060.3.3.90.07.09.365.5900.2313	Governo do Prestio do Fundo de Previdência Municipal - FUNPREM	453.640,46
061.3.1.90.13.09.365.2300.4026	Contribuição ao FGTS	17.513,42
061.3.1.90.13.09.365.2300.4038	Contribuição ao FUNPREM	325.113,26
061.3.1.90.13.11.365.2300.4001	Contribuição ao IMASF	145.886,15
063.3.1.90.13.09.365.2300.4038	Contribuição ao FUNPREM	1.639,50
063.3.3.90.18.12.364.1200.2267	Bolsas de Estudo - Auxílio Financeiro	313.437,30
063.3.3.90.39.12.361.4500.4276	Fornecimento de Água o Imóveis da Educação	3.657.000,00
070.3.3.40.39.10.126.0200.5988	Progr. Modern. Adm. Tribut.- Gestão Set. Sociais- PMAT I/ BNDES - Contrapartida	125.729,56
071.3.3.90.39.10.301.1500.4236	Execução de Serviços por Terceiros	1.338,37
083.3.3.90.39.04.126.0200.8478	Tarifas de Linhas do Sistema Entrelaçado	15.448,98
091.4.4.90.51.16.482.2800.5149	Programa Habitar Brasil / BID / Morar Melhor - Transferência do União	215.000,00
110.4.4.90.51.27.813.0100.3282	Gônias Esportivas e Centros Recreativos	18.500,00
121.3.3.90.36.08.241.1100.4711	Locação de Imóveis	5.000,00
122.3.1.90.13.09.271.2300.4013	Contribuição ao INSS	26.010,90
130.3.1.90.13.09.365.2300.4026	Contribuição ao FGTS	869,68
130.3.1.90.13.09.365.2300.4038	Contribuição ao FUNPREM	127,97
130.3.1.90.13.11.365.2300.4001	Contribuição ao IMASF	813,96
130.4.4.90.52.06.181.3600.1085	Ampliação da Frota de Veículos e Máquinas	22.500,00
140.3.1.90.13.28.271.2300.0201	Contribuição ao INSS - Parcialmento	75.000,00

Art.2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

	R\$	
011.4.4.90.51.04.122.3700.1188	Ampliação, Construção, Desapropriação ou Reforma de Imóveis	147.704,74
011.4.4.90.52.04.126.0200.5154	Programa Nacional Apoio a Gestão Admin. e Fiscal (PNAFAM) - Financiamento	100.000,00
013.3.3.90.39.04.131.1800.8041	Publicações de Atos Oficiais	197.640,00
020.4.4.90.52.04.126.0200.5154	Programa Nacional Apoio a Gestão Admin. e Fiscal (PNAFAM) - Financiamento	100.000,00
021.3.3.90.32.08.28.846.0500.0500	Indenizações	15.448,98
030.4.4.90.52.04.126.0200.5154	Programa Nacional Apoio a Gestão Admin. e Fiscal (PNAFAM) - Financiamento	100.000,00
041.4.4.90.51.15.452.5500.5555	Redes de Iluminação Pública de Energia Elétrica	154.279,69
042.3.3.90.39.17.512.4500.4635	Ligação de Redes de Água e Esgoto e Reposição de Pavimentos e Passarelas	160.780,00
042.4.4.90.51.17.512.4500.3198	Execução de Obras de Dengue	80.000,00
042.4.4.90.51.17.512.4500.5937	143.600,00
042.4.4.90.51.17.512.4500.5983	Sistema de Esgotos	61.500,00
051.3.3.90.30.26.122.3600.2322	Combustíveis, Lubrificantes e Peças para Manutenção da Frota	54.000,00
052.3.3.90.39.15.452.5500.8668	Vaiação, Coleta de Lixo e Destinação Final de Resíduos Sólidos	400.000,00
052.3.3.90.39.15.452.5500.4848	Manutenção da Unidade	102.005,36
052.4.4.90.52.15.452.5500.6566	Melhoria de Recursos Técnicos	187.877,46
053.4.4.90.51.15.452.5300.1408	Cerâmicos e Vidros	150.000,00
055.3.3.90.39.26.451.5700.4801	FATRAN - Manutenção e Conservação do Sistema Viário	2.000.000,00
055.3.3.90.39.26.451.5700.8288	FATRAN - Serviços Técnicos e Especializados	600.000,00
055.3.3.90.39.26.451.5700.8307	FATRAN - Sinalização Horizontal e Alinhamento de Vias	900.000,00

060.3.3.90.39.12.361.3500.4848	Manutenção da Unidade	977.144,45
060.4.4.90.52.12.361.3500.6566	Melhoria de Recursos Técnicos	13.437,30
061.3.3.50.43.12.365.2000.2782	Convênios com Entidades Educacionais - Gêneros para Merenda	300.000,00
062.4.4.90.51.13.392.1000.5691	Reforma de Telhas	336.075,87
063.3.3.90.30.12.361.0700.4312	Gêneros e Materiais para Merenda Escolar	800.000,00
063.4.4.90.51.12.361.2400.3112	Escolas Municipais de Ensino Fundamental	182.000,00
063.4.4.90.51.12.361.2400.5353	Projetos de Educação Ambiental	2.675.000,00
063.4.4.90.51.13.392.1000.5621	Reforma de Bibliotecas	792.046,00
070.4.4.90.52.10.126.0200.5988	Progr. Modern. Adm. Tribut.- Gestão Set. Sociais- PMAT I/ BNDES - Contrapartida	99.208,36
070.4.4.90.52.10.126.0200.5989	Progr. Modern. Adm. Tribut.- Gestão Set. Sociais- PMAT I/ BNDES - Financiamento	856.838,37
071.3.3.90.39.10.301.1500.4236	Execução de Serviços por Terceiros	1.145.417,46
071.4.4.90.51.10.301.1500.7214	Unidades Básicas de Saúde	

Table with 3 columns: Code, Description, and Amount. Includes entries like 'Reembolso pela Utilização de Veículos de Servidores', 'Manutenção da Unidade', 'Melhoria de Recursos Técnicos', etc.

Table with 3 columns: Code, Description, and Amount. Includes entries like 'Melhoria de Recursos Técnicos', 'Manutenção da Unidade', 'Material para Sinalização e Alinhamento de Vias', etc.

Table with 3 columns: Code, Description, and Amount. Includes entries like 'Manutenção da Unidade', 'Manutenção da Unidade', 'Locação, Serviços e Manutenção de Equipamentos - Informática', etc.

DOAR! NATAL SEM FOME. DOE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS CARENTES DE SÃO BERNARDO (MÊNS SAL, AÇÚCAR E FARINHA). INFORMAÇÕES: 4121-3532. Includes logos for Prefeitura de São Bernardo do Campo and various social organizations.

110.4.4.90.51.27.813.0100.3282	- Ginásios Esportivos e Centros Recreativos	413.990,53
110.4.4.90.51.27.813.0100.3933	- Pista de Atletismo	100.000,00
110.4.4.90.52.27.811.0100.6566	- Melhoria de Recursos Técnicos	26.216,70
111.3.3.90.30.27.812.0100.4848	- Manutenção da Unidade	5.861,38
111.3.3.90.30.27.812.0100.6205	- Manutenção das Ações Esportivas	14.310,94
111.3.3.90.32.27.812.0100.6851	- Prêmios, Diplomas e Medalhas	11.650,00
111.3.3.90.36.27.812.0100.6205	- Manutenção das Ações Esportivas	16.080,00
111.3.3.90.39.27.813.3500.4848	- Manutenção das Ações Esportivas	21.075,06
112.3.3.90.30.27.811.0100.4848	- Manutenção da Unidade	1.578,12
112.3.3.90.30.27.811.0100.8611	- Uniformes	1.538,16
112.3.3.90.39.27.813.3500.4848	- Manutenção da Unidade	41.867,09
112.4.4.90.52.27.811.0100.6566	- Melhoria de Recursos Técnicos	14.054,49
120.3.3.90.32.08.244.1100.5110	- Programa de Voluntariado	200,00
120.3.3.90.33.08.244.1100.4848	- Manutenção da Unidade	113,65
120.3.3.90.33.08.244.1100.8098	- Reembolso pela Utilização de Veículos de Servidores	200,00
120.3.3.90.35.08.243.0800.6977	- Programa Juventude Cidadã	240,00
120.3.3.90.39.08.243.0800.6977	- Programa Juventude Cidadã	197,21
120.3.3.90.39.08.244.1100.4848	- Manutenção da Unidade	230,98
120.4.4.90.51.08.244.3700.1188	- Ampliação, Construção, Desapropriação ou Reforma de Imóveis	20.000,00
120.4.4.90.52.08.244.1100.6566	- Melhoria de Recursos Técnicos	19.280,00
121.3.3.90.36.08.241.1100.4711	- Locação de Imóveis	14.410,00
121.4.4.90.52.08.242.1400.2039	- Pessoas Portadoras de Deficiências - PPD	5.000,00
121.4.4.90.52.08.243.0800.5065	- Programa de Eradicação do Trabalho Infantil - PETI	7.000,00
121.4.4.90.52.08.243.0800.6889	- Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente	5.501,00
121.4.4.90.52.08.244.1100.1579	- Complementando a Renda	2.000,00
121.4.4.90.52.08.244.1100.5153	- Programa Migrante / Homem de Rua	38.732,00
121.4.4.90.52.08.244.1100.5200	- Programa de Atenção à Mulher	6.000,00
121.4.4.90.52.08.244.1100.6566	- Melhoria de Recursos Técnicos	16.749,00
122.4.4.90.51.08.363.2500.3135	- Escolas Municipais de Iniciação Profissional	421.606,64
122.4.4.90.52.08.243.0800.6566	- Melhoria de Recursos Técnicos	31.206,28
130.3.3.90.30.06.181.2700.4848	- Manutenção da Unidade	23.647,18
130.3.3.90.30.06.181.2700.8611	- Uniformes	26.340,70
130.3.3.90.31.06.181.2700.4848	- Manutenção da Unidade	1.700,00
130.3.3.90.33.06.181.2700.4848	- Manutenção da Unidade	7.791,05
130.3.3.90.35.06.181.2700.4848	- Manutenção da Unidade	10.000,00
130.3.3.90.35.06.181.2700.8288	- Serviços Técnicos e Especializados	10.000,00
130.3.3.90.36.06.181.2700.8288	- Serviços Técnicos e Especializados	16.064,00
130.3.3.90.39.06.181.2700.6631	- Monitoramento do Sistema de Alarmes	72.145,80
130.3.3.90.39.06.181.2700.8251	- Serviços de Vigilância	259.562,95
130.3.3.90.39.06.181.2700.8288	- Serviços Técnicos e Especializados	6.022,20
130.3.3.90.39.06.301.2700.6631	- Monitoramento do Sistema de Alarmes	41.637,00
130.4.4.90.51.04.181.3700.1188	- Ampliação, Construção, Desapropriação ou Reforma de Imóveis	189.942,70
130.4.4.90.52.06.181.2700.6566	- Melhoria de Recursos Técnicos	26.639,35
130.4.4.90.52.06.181.3600.1085	- Ampliação da Frota de Veículos e Máquinas	2.000,00

140.3.3.90.49.10.332.2300.8649	- Vale-Transporte	5.000,00
140.3.3.90.49.11.332.2300.8649	- Vale-Transporte	10.000,00
140.3.3.90.49.12.332.2300.8649	- Vale-Transporte	10.000,00
141.3.3.50.43.13.392.1000.1714	- Convênios Culturais	15.342,77
141.3.3.50.43.13.392.1000.3355	- Implantação do Orquestra Sinfônica Regional	117.500,00
141.3.3.90.36.04.122.3400.6053	- Manutenção do Fórum de São Bernardo do Campo	18.370,00
141.3.3.90.36.04.122.3400.6072	- Manutenção do Serviço Eleitoral	12.905,90
141.3.3.90.36.06.181.3400.6148	- Manutenção dos Órgãos de Segurança	10.833,50
141.3.3.90.39.04.122.3400.4806	- Manutenção da 18ª Delegacia de Serviço Militar e Juntas Locais	3.787,00
141.3.3.90.39.04.122.3400.6111	- Manutenção do Tiro de Guerra	2.540,00
141.3.3.90.39.06.182.3400.6035	- Manutenção do Corpo de Bombeiros	15.000,00
141.3.3.90.48.04.122.3500.2191	- Auxílio Financeiro aos Ex-Combatentes da FEB e MMDC	56.981,40
141.4.4.50.42.13.392.1000.1714	- Convênios Culturais	2.500,00
141.4.4.50.42.13.392.1000.3355	- Implantação do Orquestra Sinfônica Regional	20.000,00
141.4.4.90.51.04.122.3400.5676	- Reforma do Tiro de Guerra	25.000,00
141.4.4.90.51.06.182.3400.1211	- Reformas de Unidades do Corpo de Bombeiros	150.000,00
141.4.4.90.52.04.122.3400.4806	- Manutenção da 18ª Delegacia de Serviço Militar e Juntas Locais	1.600,00
141.4.4.90.52.04.122.3400.6111	- Manutenção do Tiro de Guerra	5.500,00
141.4.4.90.52.06.182.3400.1169	- Ampliação dos Equipamentos e Instalações - Corpo de Bombeiros	100.000,00
142.3.1.90.91.28.301.0500.0720	- Precatórios - Cíveis Alimentares	150.000,00
142.3.1.90.91.28.301.0500.0724	- Precatórios - Cíveis Alimentares - Vinc. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.1.90.91.28.301.0500.0770	- Precatórios - Trabalhistas	87.500,00
142.3.1.90.91.28.301.0500.0774	- Precatórios - Trabalhistas - Vincul. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.1.90.91.28.361.0500.0720	- Precatórios - Cíveis Alimentares	100.000,00
142.3.1.90.91.28.361.0500.0724	- Precatórios - Cíveis Alimentares - Vinc. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.1.90.91.28.361.0500.0770	- Precatórios - Trabalhistas	50.000,00
142.3.1.90.91.28.361.0500.0774	- Precatórios - Trabalhistas - Vincul. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.1.90.91.28.365.0500.0720	- Precatórios - Cíveis Alimentares	150.000,00
142.3.1.90.91.28.365.0500.0724	- Precatórios - Cíveis Alimentares - Vinc. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.1.90.91.28.365.0500.0770	- Precatórios - Trabalhistas	13.526,12
142.3.1.90.91.28.365.0500.0774	- Precatórios - Trabalhistas - Vincul. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.1.90.91.28.846.0500.0724	- Precatórios - Cíveis Alimentares - Vinc. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.1.90.91.28.846.0500.0770	- Precatórios - Trabalhistas	874.591,25
142.3.1.90.91.28.846.0500.0774	- Precatórios - Trabalhistas - Vincul. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.2.90.21.28.843.0500.0910	- Serviço da Dívida Pública	100.834,94
142.3.2.90.22.28.843.0500.0910	- Serviço da Dívida Pública	101.778,25
142.3.3.90.39.04.122.0500.6832	- Prêmios de Seguro	19.199,06
142.3.3.90.91.28.301.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	50.000,00
142.3.3.90.91.28.301.0500.0734	- Precatórios - Cíveis Integrals - Vincul. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.3.90.91.28.301.0500.0740	- Precatórios - Cíveis Integrals de Pequeno Valor	10.000,00
142.3.3.90.91.28.301.0500.0765	- Precatórios - Oitivas Constitucionais - Complemento	5.000,00
142.3.3.90.91.28.361.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	150.000,00
142.3.3.90.91.28.361.0500.0734	- Precatórios - Cíveis Integrals - Vincul. a Alienação de Imóveis	60.000,00
142.3.3.90.91.28.361.0500.0740	- Precatórios - Cíveis Integrals de Pequeno Valor	10.000,00

142.3.3.90.91.28.361.0500.0760	- Precatórios - Dícnias Constitucionais	1.000,00
142.3.3.90.91.28.361.0500.0765	- Precatórios - Oitivas Constitucionais - Complemento	5.000,00
142.3.3.90.91.28.365.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	50.000,00
142.3.3.90.91.28.365.0500.0734	- Precatórios - Cíveis Integrals - Vincul. a Alienação de Imóveis	51.000,00
142.3.3.90.91.28.365.0500.0740	- Precatórios - Cíveis Integrals de Pequeno Valor	10.000,00
142.3.3.90.91.28.365.0500.0765	- Precatórios - Oitivas Constitucionais - Complemento	5.000,00
142.3.3.90.91.28.846.0500.0710	- Precatórios - Ações Desaprop. e Outras Espécies - Vinc. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.3.3.90.91.28.846.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	210.000,00
142.3.3.90.91.28.846.0500.0734	- Precatórios - Cíveis Integrals - Vincul. a Alienação de Imóveis	2.000,00
142.3.3.90.91.28.846.0500.0765	- Precatórios - Oitivas Constitucionais - Complemento	5.000,00
142.4.4.90.91.28.301.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	700.000,00
142.4.4.90.91.28.301.0500.0740	- Precatórios - Cíveis Integrals de Pequeno Valor	10.000,00
142.4.4.90.91.28.301.0500.0765	- Precatórios - Oitivas Constitucionais - Complemento	10.000,00
142.4.4.90.91.28.361.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	500.000,00
142.4.4.90.91.28.361.0500.0734	- Precatórios - Cíveis Integrals - Vincul. a Alienação de Imóveis	50.000,00
142.4.4.90.91.28.361.0500.0740	- Precatórios - Cíveis Integrals de Pequeno Valor	10.000,00
142.4.4.90.91.28.365.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	800.000,00
142.4.4.90.91.28.365.0500.0734	- Precatórios - Cíveis Integrals - Vincul. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.4.4.90.91.28.365.0500.0740	- Precatórios - Cíveis Integrals de Pequeno Valor	10.000,00
142.4.4.90.91.28.365.0500.0765	- Precatórios - Oitivas Constitucionais - Complemento	10.000,00
142.4.4.90.91.28.846.0500.0700	- Precatórios - Ações Desaprop. e Outras Espécies de Pequeno Valor	10.000,00
142.4.4.90.91.28.846.0500.0710	- Precatórios - Ações Desaprop. e Outras Espécies - Vinc. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.4.4.90.91.28.846.0500.0730	- Precatórios - Cíveis Integrals	1.256.727,28
142.4.4.90.91.28.846.0500.0734	- Precatórios - Cíveis Integrals - Vincul. a Alienação de Imóveis	1.000,00
142.4.4.90.91.28.846.0500.0750	- Precatórios - Desapropriação Indireta - TRF	7.200,00
142.4.4.90.91.28.846.0500.0765	- Precatórios - Oitivas Constitucionais - Complemento	40.326,65
142.4.6.90.71.28.842.0500.0152	- Amortização da Dívida Pública	32.264,33

Art.3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 18 de dezembro de 2002,

WILLIAM DIB
Prefeito em exercício
CARLOS ROBERTO MACIEL
Secretário de Assuntos Jurídicos
JOSÉ ROBERTO DE MELO
Secretário de Governo
MIGUEL CORDOVANI

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Finanças
Registrado na Seção de Redação e Atos Oficiais da Secretaria de Governo, afixado, a partir desta data, no quadro de editais e publicado em
NEWTON JOSÉ DE CAMARGO
Chefe

CIDADE DE
SÃO BERNARDO

O cidadão em primeiro lugar.

Você sabia que São Bernardo tem
mais em Educação?

Construídas 20 novas escolas e creches;
Servidas 240 mil merendas de qualidade por dia;
Cursos de requalificação para 6.832 alunos por ano.

E tudo isso é feito com o imposto que você paga.